LEI MUNICIPAL N.°480/2014

Lagoa de Dentro, 10 de dezembro de 2014

Altera a redação do artigo 1°, §1°; art. 2°, incisos IV, V, VI, acrescenta o inciso VII, e altera o art. 3°, *caput*; da Lei Municipal n° 474 de 26 de março de 2014.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a democrática deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1° A Lei Municipal n° 474 de 26 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 480/2014

Lagoa de Dentro, 10 de dezembro de 2014

Altera a redação do artigo 1º, §1º; art. 2º, incisos IV, V, VI, acrescenta o inciso VII, e altera o art. 3º, caput; da Lei Municipal nº 474 de 26 de março de 2014.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a democrática deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal nº 474 de 26 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§1° - Para efeitos desta Lei, será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços, que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e delas decorram ou prejuízos à vida, segurança, à continuidade dos serviços públicos essenciais, às obras e serviços de infraestrutura impreteríveis, e à subsistência, desde que atendidas as disposições específicas do art. 2°;"

II - o art. 2° passa a ter a seguinte redação:

Art. 2°.....

(...)

IV - admissão de pedreiros, serventes de pedreiros, engenheiros, coveiros, para manutenção de serviços essenciais e inadiáveis à população que envolvam perigo de dano iminente devidamente justificado;

V - admissão de pedreiros, serventes de pedreiros, engenheiros, para execução de serviços técnicos em obras inadiáveis que envolvam perigo de dano iminente devidamente justificado;

VI - admissão de professor para continuidade dos serviços públicos educacionais, para suprir as situações de vacância ocasionadas por licença superiores a 180 (cento e oitenta) dias;

VII - admissão de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, dentistas, para continuidade dos serviços públicos de saúde, para suprir as situações de vacância ocasionadas por licença superiores a 180 (cento e oitenta) dias;"

III - o art. 3° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - As contratações que tratam esta Lei serão efetuadas por tempo determinado, com prazo de até 6 (seis) meses, e nos seguintes termos:

§1° - nos casos gerais, somente será admitida a prorrogação dos contratos, por um único período, de igual prazo, desde que devidamente justificada a permanência do excepcional interesse público nos termos do artigo anterior.

§2° - as contratações, nos casos de calamidades públicas e situações de surtos endêmicos, e promoção de campanhas de saúde pública previstos nos incisos I, II, e III do art. 2°, desta Lei, poderão ser prorrogados até que se extinga a situação permissiva da referida contratação."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito do Município de Lagoa de Dentro

"Art. 3º - As contratações que tratam esta Lei serão efetuadas por tempo determinado, com prazo de até 6 (seis) meses, e nos seguintes termos:

§1º - nos casos gerais, somente será admitida a prorrogação dos contratos, por um único período, de igual prazo, desde que devidamente justificada a permanência do excepcional interesse público nos termos do artigo anterior.

§2º - as contratações, nos casos de calamidades públicas e situações de surtos endêmicos, e pronunciação de quarentena de saúde pública previstos nos incisos I, II, e III do art. 2º, desta Lei, poderão ser prorrogadas até que se extinga a situação permissiva da referida contratação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FABIANO PEDRO DA SILVA

Prefeito do Município de Lagoa de Dentro